



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei 016/93

Espécie do Expediente "Cria nas Escolas Públicas Municipais o Programa de Educação Para a Vida."

Proponente: Ver. Luis Carlos L. Ferreira

Data de entrada 14 / junho / 19 93

Protocolado sob n.º 1334 fl. 45

ANDAMENTO

Em 15.06.93, foi encaminhado a Secretaria para receber emendas. *lf*

Em sessão ordinária de 22.06.93 baixou as comissões de Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. *M. J.*

Em Sessão Ordinária de 08.09.93 foi determinado seu arquivamento devido aos pareceres contrários das Comissões competentes. *Q.*

PL 016/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95946B779A75AB69AF4CEDBDF4E3C4F3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 01
m17

PROJETO DE LEI Nº 016/93.

**"Cria nas Escolas Públicas Municipais o
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA."**

Dr. João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - Todas as Escolas Públicas Municipais realiza
rão, anualmente, em períodos a serem determinados pela Secretaria Municipal de
Educação e a comunidade escolar, a atividade denominada " PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
PARA A VIDA".

Art. 2º - A atividade escolar a que se refere o artigo
anterior terá caráter complementar ao currículo oficial, com a duração não supe
rior à carga horária ministrada em uma semana letiva.

Art. 3º - Os conteúdos, ministrados em forma de painéis,
palestras, exposições e ou conferências, terão por objetivo, de acordo com as ne
cessidades de cada escola, abordar assuntos de importância como ecologia, educa
ção para o trânsito, sexualidade, prevenção contra o uso de drogas, prevenção con
tra as doenças sexualmente transmissíveis, direitos do consumidor, Estatutos da
Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O " PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA" fará par
te do calendário escolar e será aberto à participação dos pais e comunidade em
geral.

Parágrafo Único - A comunidade escolar indicará os conte
údos a serem ministrados, de acordo com as necessidades detectadas na escola par
a Secretaria Municipal de Educação.

PLL 016/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95946B779A75AB69AF4CEDBDF4E3C4F3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pl. 02
10/07/2013

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a realização anual do " PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

João Collares
14/06/93

PLL 016/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95946B779A75AB69AF4CEDBDF4E3C4F3





P. 03
mmp.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 016/93

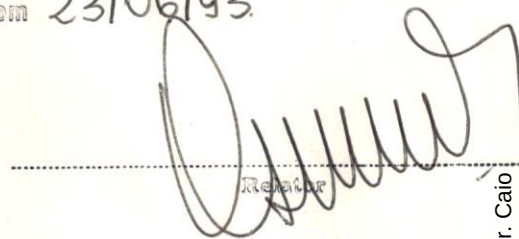
REQUERENTE Ver. Luís Carlos L. Ferreira.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
SOLICITAMOS PARECER DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Sala das Comissões, em 23/06/93.


Presidente




Registrar





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fl. 04
marg.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 009 / 93 CJR

EM 24 / 06 / 93

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo ao pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio desta, enviar-lhe em anexo o Projeto-de-lei nº 016/93 de autoria do Vereador Luis Carlos L. Ferreira; " Cria nas escolas Públicas Municipais o Programa de Educação para a Vida". A fim de ' que a Secretaria dê seu parecer sobre o assunto que se trata.


Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilma Sra.
Consuelo Laviaguerri
M.D Secretária da Educação
Nesta.

PLL 016/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95946B779A75AB69AF4CEDBDF4E3C4F3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA.

Of.nº154

Guaíba, 14 de julho de 1993.

Senhor Presidente:

Em resposta a solicitação a Vossa Excelência, enviamos nosso parecer sobre o Projeto de lei 016/93 do Ver. Luis Carlos L.Ferreira, "Cria nas Escolas Municipais o Programa de Educação para a Vida".

A Secretaria de Educação juntamente com sua assessoria técnica chegou à seguinte conclusão:

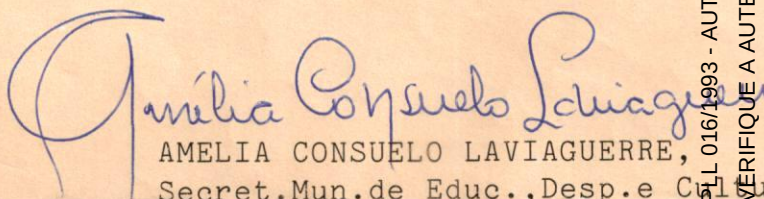
"Consideramos este Projeto de especial relevância, principalmente porque vem ao encontro de trabalho que esta Secretaria já desenvolve nas escolas, sem previsão definida, mas de acordo com as necessidades demonstradas pelo alunado.

Para esse fim contamos até o presente momento com a inestimável colaboração voluntária do Dr. Gilson Herdina que aborda educação sexual, prevenção contra o uso de drogas e prevenção contra as doenças sexualmente transmissíveis.

A única dificuldade que observamos na implantação do "Programa de Educação para a Vida" seria a previsão de recursos humanos capacitados e disponíveis para abordar temas tão amplos e controversos.

Por outro lado, nem sempre o professor tem condições de desenvolver com eficácia este trabalho".

Esperando ter respondido a sua solicitação, enviamos nossas cordiais saudações.


AMELIA CONSUELO LAVIAGUERRE,
Secret. Mun. de Educ., Desp. e Cultura.

Ilmo. Sr.



PL 016/1993 - AUTORIA: Ver. Carlos L. Ferreira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/pdftal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019670

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95946B779A75AB69AF4CEDBDF4E3C4F3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

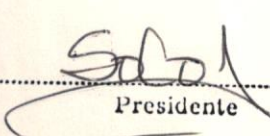
PROCESSO N.º

016/93.

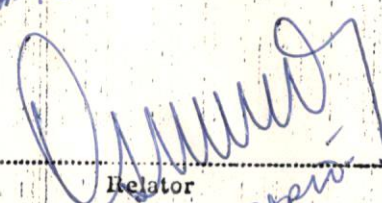
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *mos* *de*
forma contrária, tendo em vista que as escolas já
fazem a preparação de crianças para vida, conforme
informação da Secretaria de Educação.

Sala das Comissões, em 29.07.93


Presidente

Diogo


Relator

contrário

PL 016/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95946B779A75AB69AF4CEDBDF4E3C4F3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

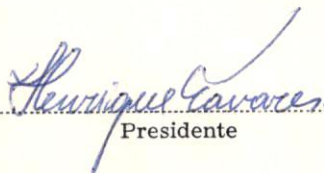
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOLICITA MAIS 7 (SETE) DIAS PARA Apreciação
MAIS DETALHADA DO PROJETO.

Ver. Guto Tokorski VERSA DI ESCOUT

Sala das Comissões, em 08/08/93


Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 016/93

REQUERENTE Alex. Luis Carlos Feneira

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Forma contrária, tendo em vista o parecer da Secret. de Educação alegando não possuir permissão de recursos humanos. capacidades e disponíveis para abordar temas tão abrangentes.

Guto Polkowski

Sala das Comissões, em 30/08/93

Presidente

Relator

